Fronteiras: Journal of Social, Technological and Environmental Science
http://periodicos.unievangelica.edu.br/fronteiras/
ISSN 2238-8869

Article

Patrimônio Cultural e Dignidade Ecológica: Tensões Entre Preservação e Desenvolvimento na Série Uma Advogada Extraordinária (2022)

Guilherme Soares Vieira[1], Silvana Gino Fernandes de Césaro[2], Izabel Cristina Urani de Oliveira[3], André Egídio Pin[4], Jordão Horácio da Silva Lima[5], André Vasques Vital[6], Eumar Evangelista de Menezes Júnior[7], Mariana Rezende Maranhão da Costa[8]

[1] Doutorado em Direitos Humanos. Universidade Evangélica de Goiás. ORCID: 0000-0002-9059-4767. Email: guilherme.vieira@unievangelica.edu.br
[1] Doutora em Direito. Universidade Evangélica de Goiás. ORCID: 0000-0002-9777-4832 .Email: dra.silvanagino@hotmail.com
[3] Mestra em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente. Universidade Luterana do Brasil. ORCID: 0009-0007-4544-5977. Email: izabelurani@hotmail.com
[4] Doutorado em História. Universidade Evangélica de Goiás. ORCID: 0000-0003-4346-0253. Email: andreegidiopin@hotmail.com
[5] Doutorado em Saúde Global e Sustentabilidade. Universidade Evangélica de Goiás. ORCID: 0000-0001-8828-7947. Email: jordaohoracio@hotmail.com
[7] Doutorado em História das Ciências. Professor na Universidade Evangélica de Goiás. ORCID: 0000-0002-6959-3196. Email: andre.vital@docente.unievangelica.edu.br
8 Doutorado em Ciências da Religião. Professor na Universidade Evangélica de Goiás. ORCID: 0000-0003-1419-163X. Email: eumar.junior@docente.unievangelica.edu.br
[9] Doutora em Direito. Universidade Evangélica de Goiás. ORCID: 0009-0000-3960-8556. Email: mariana.costa@unievangelica.edu.br

RESUMO
O artigo examina como os episódios 7 e 8 da série sul-coreana Uma Advogada Extraordinária (2022) representam conflitos entre implantação de infraestrutura, proteção de elementos naturais culturalmente significativos e interesses comunitários. Objetiva identificar os problemas jurídicos mobilizados pela narrativa e discutir seu potencial como objeto de reflexão crítica no ensino do Direito brasileiro. Adota abordagem qualitativa, exploratória, bibliográfica e documental, mediante análise temática de dois episódios intencionalmente selecionados e aproximação jurídico-contextual com fontes normativas brasileiras e internacionais. A comparação considera o objeto protegido, os sujeitos envolvidos, a participação comunitária, os instrumentos de tutela e os riscos à integridade decisória, sem pressupor equivalência entre os ordenamentos sul-coreano e brasileiro. Os resultados indicam que a ficção permite problematizar a articulação entre valores ecológicos e culturais e explicitar a relevância de procedimentos administrativos transparentes e juridicamente controláveis. A legislação brasileira oferece parâmetros para o debate, mas sua aplicação a situações reais depende de circunstâncias e provas específicas. Conclui-se que os episódios constituem material didático potencialmente útil à discussão interdisciplinar; sua eficácia na aprendizagem, assim como a frequência de obstáculos à proteção patrimonial no Brasil, não foi empiricamente avaliada.
Palavras-chave: narrativas audiovisuais; formação jurídica; conflitos socioambientais; proteção paisagística; análise jurídico-contextual.

ABSTRACT
This article examines how episodes 7 and 8 of the South Korean television series Extraordinary Attorney Woo (2022) portray conflicts involving infrastructure development, the protection of culturally significant natural features, and community interests. It aims to identify the legal issues raised by the narrative and discuss its potential as a resource for critical reflection in Brazilian legal education. The study uses a qualitative, exploratory, bibliographical, and documentary approach, combining thematic analysis of two purposively selected episodes with a context-sensitive comparison based on Brazilian and international legal sources. The analytical criteria cover the protected interest, affected stakeholders, community participation, protective legal instruments, and risks to institutional integrity, without assuming equivalence between South Korean and Brazilian legal systems. The findings show that the fictional narrative provides opportunities to discuss the intersection of ecological and cultural values and the importance of transparent and accountable

Submissão: 17/09/2026 Aceite: 09/11/2026 Publicação: 14/11/2026

v.15, n.3, 2026 • p. 324-331. • DOI http://dx.doi.org/10.21664/2238-8869.2026v15i3.9112

© 2021 by the authors. Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento. Este manuscrito é distribuído nos termos da licença Creative Commons – Atribuição - NãoComercial 4.0 Internacional (https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/legalcode), que permite reproduzir e compartilhar o material licenciado, no todo ou em parte, somente para fim não comercial; e produzir, reproduzir, e compartilhar material adaptado somente para fim não comercial.

public decision-making. Brazilian law offers relevant reference points, but its application to real situations requires case-specific facts and evidence. The article concludes that these episodes are potentially useful interdisciplinary teaching resources; neither their learning effectiveness nor the prevalence of obstacles to heritage protection in Brazil was empirically assessed.
Keywords: audiovisual narratives; legal education; socio-environmental conflicts; landscape protection; context-sensitive legal analysis.

Introdução

A relação entre a proteção do patrimônio cultural e a preservação ambiental suscita questões jurídicas que ultrapassam a oposição simplificadora entre crescimento econômico e conservação. Obras de infraestrutura podem apresentar benefícios coletivos e, simultaneamente, produzir perdas ambientais, paisagísticas e simbólicas para comunidades diretamente atingidas. A análise dessas tensões exige reconhecer a pluralidade dos interesses envolvidos e examinar as formas pelas quais o direito estrutura sua avaliação, sua participação pública e seu controle (Pelegrini, 2006; Brasil, 1988).

No direito brasileiro, os arts. 216 e 225 da Constituição da República estabelecem parâmetros próprios para a proteção do patrimônio cultural e do meio ambiente ecologicamente equilibrado. A compreensão de sua articulação demanda distinguir a dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana, o debate sobre a dignidade da vida não humana e a justiça ambiental, conceitos relacionados, mas não equivalentes (Sarlet; Fensterseifer, 2007; Burger et al., 2022).

A série sul-coreana Uma Advogada Extraordinária (2022) oferece uma narrativa particularmente adequada à discussão dessas questões. Nos episódios 7 e 8, intitulados Um Conto Sobre Sodeok-dong I e II, a comunidade fictícia se mobiliza contra uma rodovia cuja implantação ameaça a integridade do vilarejo e uma árvore antiga de significado coletivo (Yoo, 2022a; 2022b). O conflito permite examinar como elementos da paisagem podem agregar valores ambientais, históricos e identitários, sem transformar a ficção em evidência de acontecimentos ou instituições do mundo real.

O problema da pesquisa é: de que modo os conflitos representados nesses episódios podem ser analisados à luz de categorias do direito ambiental e da tutela do patrimônio cultural brasileiros, preservadas as diferenças entre os respectivos contextos jurídicos? O objetivo geral é interpretar a narrativa como material de problematização jurídica. São objetivos específicos: identificar os núcleos de conflito dos episódios; delimitar os conceitos jurídicos empregados; relacionar temas da trama a normas brasileiras e documentos internacionais; e indicar possibilidades e limites de sua utilização pedagógica. Não se pretende aferir a efetividade das políticas públicas brasileiras nem mensurar ganhos de aprendizagem decorrentes do uso da série.

Metodologia

A pesquisa é qualitativa e exploratória, baseada em análise de uma obra audiovisual, revisão bibliográfica de caráter narrativo e exame documental de fontes jurídicas. O corpus audiovisual foi definido intencionalmente: os episódios 7 e 8 da primeira temporada de Uma Advogada Extraordinária foram escolhidos porque compõem um arco narrativo contínuo e relativamente delimitado, no qual a construção de uma rodovia se contrapõe à proteção de uma árvore associada à memória local. A unidade de análise não é a legislação da Coreia do Sul, mas as situações, as justificativas e os conflitos que a ficção apresenta.

O procedimento analítico compreendeu quatro operações: (a) descrição dos acontecimentos juridicamente relevantes dos dois episódios; (b) identificação de temas recorrentes e sua organização em categorias previamente delimitadas; (c) confronto de cada categoria com a bibliografia selecionada e com dispositivos normativos brasileiros e documentos internacionais; e (d) registro dos limites da aproximação, especialmente quando a trama utiliza procedimentos ou instituições cuja disciplina sul-coreana não foi investigada. A organização temática inspirou-se nas orientações gerais de Braun e Clarke (2006), e o tratamento de fontes normativas como documentos observou a lógica descrita por Bowen (2009). Trata-se de interpretação textual e documental, não de observação de práticas institucionais reais.

Foram utilizadas cinco categorias de análise: (1) caracterização do bem ameaçado e seu valor ecológico-cultural; (2) identificação dos interesses e atores envolvidos na decisão sobre a obra; (3) participação dos moradores, publicidade das informações e justificativas da administração; (4) modalidades de proteção jurídica e consequências da decisão administrativa; e (5) riscos de conflito de interesses e questões de integridade institucional. Para cada categoria, distinguiu-se: o evento representado na ficção, o problema jurídico abstrato suscitado e a norma brasileira que poderia servir como parâmetro analítico.

A seleção da literatura e dos documentos jurídicos foi orientada por pertinência temática, mediante buscas dirigidas por combinações de expressões como "patrimônio cultural", "dimensão ecológica da dignidade", "justiça ambiental", "tombamento", "cultura jurídica popular" e "ensino jurídico audiovisual". Foram priorizados textos acadêmicos identificáveis publicados em periódicos ou editoras reconhecíveis e fontes primárias disponíveis em portais institucionais, especialmente Constituição e leis federais, IPHAN, ONU e UNESCO. Como critérios de inclusão, exigiram-se a correspondência direta com ao menos uma categoria analítica, a identificação de autoria ou instituição responsável e a possibilidade de conferência bibliográfica. Foram excluídos materiais sem procedência verificável, notícias não necessárias à análise e textos sobre normas estrangeiras incapazes de fundamentar uma comparação jurídica precisa. A revisão não foi sistemática nem pretendeu esgotar a produção científica.

A aproximação é jurídico-contextual e temática, e não um estudo de direito comparado em sentido estrito: os fatos ficcionais são postos em diálogo com problemas que também podem surgir no Brasil, mas nenhuma regra brasileira é apresentada como aplicável ao caso narrado na Coreia do Sul. Não foram levantados autos judiciais, textos legais sul-coreanos, dados de frequência de corrupção, indicadores de implementação normativa ou depoimentos de estudantes. Por conseguinte, as conclusões se limitam à coerência interpretativa da análise, à identificação de instrumentos jurídicos brasileiros pertinentes e à possibilidade teórica de uso didático da obra; não autorizam afirmações causais ou generalizações empíricas.

Patrimônio cultural, dignidade ecológica e justiça ambiental

Dimensão ecológica da dignidade humana e dignidade da vida em geral

A dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da Constituição), é uma categoria jurídica voltada à proteção da pessoa e de suas condições fundamentais de existência. Sua dimensão ecológica diz respeito à relevância das condições ambientais para o gozo de direitos, para a saúde e para uma vida compatível com a dignidade humana. Nessa perspectiva, a proteção ambiental não é apenas instrumento econômico, mas condição de realização de direitos fundamentais (Brasil, 1988; Sarlet; Fensterseifer, 2007).

A dignidade da vida em geral designa discussão distinta: a consideração ética e jurídica da vida não humana e da natureza por seu valor próprio, sem reduzi-las à utilidade para pessoas ou coletividades. Sarlet e Fensterseifer (2007) discutem expressamente ambas as questões, o que não significa que elas sejam conceitos idênticos ou que produzam, necessariamente, os mesmos efeitos jurídicos. Neste artigo, a expressão "dignidade ecológica" é empregada apenas como formulação sintética da dimensão ambiental da dignidade humana, sem afirmar equivalência automática com a dignidade da vida não humana.

Justiça ambiental e proteção do patrimônio cultural

A justiça ambiental, por sua vez, constitui um referencial distributivo e participativo: interroga quem suporta os impactos de decisões sobre o ambiente, quem recebe seus benefícios e quem pode participar de sua formulação. O debate sistematizado por Bullard (1993) enfatiza desigualdades na exposição a danos ambientais; a proposta de indicadores eco-culturais de Burger et al. (2022) reforça que recursos naturais e práticas culturais podem exigir avaliação integrada. Justiça ambiental, portanto, não é sinônimo de dignidade humana ou de proteção patrimonial, embora possa orientar sua interpretação conjunta.

O art. 216 da Constituição brasileira define como patrimônio cultural os bens materiais e imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos grupos formadores da sociedade. Entre os exemplos estão conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, ecológico e científico. O § 1º do mesmo artigo prevê instrumentos como inventários, registros, vigilância e tombamento, com colaboração da comunidade, enquanto o art. 225 estabelece o dever de defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988). Esses comandos não tornam automaticamente tombado qualquer elemento natural culturalmente apreciado; a proteção concreta depende do enquadramento jurídico e dos procedimentos cabíveis.

A integração entre cultura e natureza não é meramente conceitual. Pelegrini (2006) demonstra a relevância das práticas preservacionistas para o reconhecimento de identidades plurais na América Latina. No Brasil, as consequências do rompimento da barragem de Fundão sobre o povo Krenak e sua relação com o rio Doce, estudadas por Urquiza e Rocha (2019), exemplificam como a degradação ambiental pode afetar modos de vida

e referências culturais vinculadas ao território. Esse caso real não é equivalente ao enredo sul-coreano quanto a causas, agentes ou soluções jurídicas; sua pertinência aqui é exclusivamente temática.

Os episódios de sodeok-dong e sua aproximação com o direito brasileiro

O conflito narrativo entre infraestrutura e identidade comunitária

A série Extraordinary Attorney Woo (Uma Advogada Extraordinária), lançada em 2022, acompanha a atuação profissional da advogada Woo Young-woo. Os episódios Um Conto Sobre Sodeok-dong I e II apresentam o projeto de uma estrada planejada para atravessar o vilarejo fictício de Sodeok-dong, com repercussões sobre a comunidade e sobre uma árvore de expressivo valor simbólico local. Os moradores procuram assistência jurídica para questionar a solução urbanística representada na trama (Yoo, 2022a; 2022b).

A construção da rodovia representa, na narrativa, um objetivo de infraestrutura associado a interesses públicos e econômicos. A resistência dos moradores expõe a possibilidade de que uma decisão formalmente orientada ao desenvolvimento desconsidere efeitos locais sobre a paisagem, os vínculos comunitários e a memória coletiva. As objeções levantadas pela defesa, entre elas a discussão sobre alternativas de traçado e a situação administrativa da árvore, permitem abordar temas de proporcionalidade, motivação das decisões e tutela do patrimônio, sem que isso equivalha a um exame técnico da viabilidade do empreendimento.

No desfecho, o reconhecimento institucional do valor da árvore desempenha função decisiva na solução ficcional do litígio. A história associa a proteção do elemento natural à continuidade da identidade coletiva do vilarejo e apresenta o reconhecimento patrimonial como resposta jurídica à ameaça narrada (Yoo, 2022b). A descrição desse resultado pertence ao universo da obra: não há base para transportar automaticamente seus efeitos administrativos ou processuais ao sistema brasileiro.

Correspondências temáticas e limites jurídicos da comparação

O parâmetro brasileiro mais diretamente relacionado à proteção da árvore como referência comunitária é a conjugação dos arts. 216 e 225 da Constituição com os instrumentos de tutela de bens culturais e ambientais. O Decreto-Lei nº 25/1937 disciplina o tombamento federal e contempla, em sua sistemática, bens e paisagens dotados de valor protegido. O IPHAN esclarece que o tombamento depende de procedimento administrativo de reconhecimento; ele não decorre automaticamente da relevância afetiva de um bem para a comunidade (Brasil, 1937; IPHAN, [s. d.]).

O conjunto de mecanismos brasileiros é mais amplo do que o tombamento. Conforme o caso, podem ser pertinentes instrumentos administrativos de preservação, o licenciamento ambiental e a tutela jurisdicional coletiva. A Lei nº 7.347/1985, por exemplo, prevê ação civil pública para responsabilização por danos ao meio ambiente e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. A Lei nº 6.938/1981 organiza a Política Nacional do Meio Ambiente e oferece parâmetros gerais para a prevenção de danos e o controle de atividades potencialmente degradadoras (Brasil, 1981; 1985). A indicação desses instrumentos não supõe que todos sejam cabíveis indistintamente, pois sua aplicação exige competência, requisitos e prova específicos.

No plano internacional, a Convenção da UNESCO para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (1972) estabelece um regime próprio, ligado a bens de valor universal excepcional; não deve, portanto, ser interpretada como instrumento que confere automaticamente proteção internacional à árvore fictícia. Já a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992, particularmente seu Princípio 10, fornece um referencial de acesso à informação, participação e justiça ambiental. A Declaração constitui instrumento declaratório de princípios e não se confunde com tratado que estabeleça, por si só, direitos processuais idênticos em todos os países (UNESCO, 1972; ONU, 1992).

A preservação patrimonial tampouco precisa ser tratada como oposição absoluta ao desenvolvimento. Cardoso et al. (2011) analisam o potencial do investimento em patrimônio cultural para o desenvolvimento socioeconômico local, perspectiva que recomenda avaliar alternativas e efeitos distributivos de cada projeto, sem antecipar uma solução universal.

A diferença de contexto é uma limitação central. A série representa instituições, procedimentos e escolhas de personagens em ambiente sul-coreano ficcional; os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais brasileiros têm pressupostos e efeitos próprios. A conexão proposta neste trabalho é uma analogia de problemas — perda da paisagem, disputa sobre alternativas de obra, participação social e reconhecimento cultural —, não uma afirmação de identidade normativa, institucional ou jurisprudencial entre Brasil e Coreia do Sul.

Quadro 1 – Matriz de aproximação jurídico-contextual

Situação narrada	***Parâmetro brasileiro utilizado***	***Limite da inferência***
Árvore associada à memória da comunidade	CF/1988, art. 216; tombamento e outras formas de acautelamento	Valor simbólico não implica tombamento automático.
Estrada com efeitos ambientais e comunitários	CF/1988, art. 225; Lei nº 6.938/1981	Não se avalia a legalidade concreta da obra ficcional.
Dificuldade de participação e informação	Declaração do Rio (1992), Princípio 10; Lei nº 12.527/2011, no Brasil	A disciplina participativa sul-coreana não foi comparada.
Suspeitas de favorecimento e conflitos decisórios	Princípios de impessoalidade e moralidade; controle administrativo e judicial	A narrativa não prova corrupção em instituições reais.
Potencial do caso para discutir decisões jurídicas	Friedman (2015); Sarat, Silbey e Umphrey (2019)	Não há medição de aprendizagem ou teste didático.

Fonte: elaboração analítica a partir de Yoo (2022a; 2022b) e das fontes jurídicas e bibliográficas indicadas.

Integridade institucional e alegações de corrupção: alcance da análise

O roteiro também sugere suspeitas de favorecimento, omissões administrativas e possível conflito de interesses na tramitação do empreendimento, mobilizando elementos dramáticos ligados à integridade de agentes públicos. Essas situações podem ser interpretadas como convite à discussão sobre as condições institucionais necessárias à defesa de bens de interesse coletivo. Contudo, a representação ficcional de condutas questionáveis não demonstra a ocorrência de crimes, a existência de corrupção estrutural em determinado país nem a frequência de práticas ilegais na administração ambiental brasileira (Yoo, 2022a; 2022b).

A distinção entre corrupção episódica, sistêmica, institucional e estrutural exige precisão. Mazon, Labruna e Issa (2023) propõem uma reflexão conceitual sobre essas modalidades, oferecendo repertório para problematizar estruturas de incentivos e condutas reiteradas. A narrativa permite formular hipóteses e perguntas a respeito de transparência, controle de interesses privados e imparcialidade decisória, mas não fornece dados empíricos para classificar a administração pública brasileira como estruturalmente corrupta ou para identificar a corrupção como um de seus principais obstáculos ambientais.

No direito brasileiro, há fundamentos normativos concretos para discutir medidas preventivas. O art. 37 da Constituição estabelece, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade; a Lei nº 12.527/2011 regula o acesso a informações públicas; o art. 216, § 1º, prevê colaboração comunitária; e a Lei nº 7.347/1985 fornece instrumento de tutela coletiva quando presentes seus requisitos. O Ministério Público, os órgãos de patrimônio cultural e os tribunais de contas exercem competências distintas de fiscalização e controle, a serem analisadas conforme o âmbito de atuação de cada instituição (Brasil, 1988; 1985; 2011; IPHAN, [s. d.]).

A partir desses parâmetros, sustenta-se, como proposição argumentativa deste artigo, que maior transparência, participação social e controle institucional podem favorecer decisões fundamentadas sobre bens culturais e ambientais. Essa proposição não constitui resultado de aferição estatística de políticas públicas: é uma conclusão jurídico-normativa apoiada nas garantias e nos instrumentos examinados. Do mesmo modo, a menção a riscos de favorecimento não deve ser tomada como imputação concreta de ilícitos a autoridades ou entidades brasileiras.

Possibilidades e limites da utilização pedagógica

A cultura jurídica popular compreende, entre outras manifestações, modos pelos quais a sociedade representa o direito, seus profissionais e suas instituições. Friedman (2015) descreve o diálogo entre cultura jurídica e cultura popular, enquanto a coletânea organizada por Sarat, Silbey e Umphrey (2019) demonstra o interesse acadêmico das representações audiovisuais de julgamentos. Essas contribuições legitimam o exame crítico de produções de ficção como objeto de estudo, sem transformá-las em relatos fiéis da experiência processual.

Nos episódios analisados, a presença de uma árvore culturalmente relevante, o questionamento do traçado de uma rodovia e o debate sobre a atuação institucional permitem organizar uma atividade de ensino articulando direito constitucional, direito ambiental, tutela do patrimônio cultural e ética pública. Uma proposta didática consistente pode solicitar aos estudantes que identifiquem os fatos da narrativa, delimitem as normas brasileiras pertinentes, apontem lacunas probatórias, formulem alternativas jurídicas possíveis e explicitem quais elementos não podem ser transpostos da Coreia do Sul ao Brasil. A análise seria tanto mais rigorosa quanto maior a distinção entre descrição da ficção, reconstrução normativa e avaliação crítica.

No contexto brasileiro, Gitahy, Alves e Ebaid (2023) discutem o uso de tecnologias digitais da informação e comunicação no protagonismo discente. Essa discussão respalda a pertinência de explorar suportes audiovisuais como recurso de ensino, mas não comprova que os episódios aqui selecionados gerem, isoladamente, mudanças mensuráveis de consciência ambiental ou melhoria do desempenho acadêmico. A verificação desses efeitos exigiria desenho empírico próprio, com definição de participantes, critérios de avaliação e procedimentos de análise dos resultados.

Por essa razão, o resultado pedagógico deste estudo é uma proposição de aplicabilidade, não uma avaliação de eficácia. A utilidade didática potencial reside principalmente em sua capacidade de produzir perguntas juridicamente relevantes: quando um bem natural integra o patrimônio cultural? Como devem ser considerados os custos de uma obra e os valores não econômicos afetados? Que garantias procedimentais permitem a participação dos moradores? Quais elementos caracterizam conflito de interesses e quais provas seriam necessárias para atribuição de responsabilidade?

Considerações Finais

A análise dos episódios 7 e 8 de Uma Advogada Extraordinária evidencia, no plano narrativo, um conflito entre empreendimento de infraestrutura e proteção de um elemento natural associado à memória coletiva. À luz do ordenamento brasileiro, os arts. 216 e 225 da Constituição, os instrumentos de tutela patrimonial e ambiental e os parâmetros de participação e controle oferecem referências úteis para examinar esse tipo de tensão.

Conclui-se que a série possui potencial como objeto de discussão interdisciplinar no ensino jurídico, desde que a comparação seja apresentada como aproximação temática e não como equivalência entre os sistemas jurídicos da Coreia do Sul e do Brasil. As questões de integridade institucional representadas na trama também podem subsidiar debate sobre transparência e controle, mas não permitem concluir que a corrupção seja um dos principais entraves à proteção patrimonial brasileira.

O alcance da pesquisa é interpretativo e documental. Não foram produzidos dados sobre a efetividade das leis, a incidência de corrupção ou os efeitos da série na aprendizagem. Investigações futuras poderão testar propostas didáticas com estudantes e analisar casos administrativos ou judiciais reais, mediante protocolos empíricos específicos.

Referências

BOWEN, Glenn A. Document analysis as a qualitative research method. Qualitative Research Journal, v. 9, n. 2, p. 27-40, 2009. DOI: https://doi.org/10.3316/QRJ0902027.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 nov. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm. Acesso em: 10 nov. 2026.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 10 nov. 2026.

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e a outros bens e direitos. Brasília, DF: Presidência da República, 1985. Disponível em: https://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-por-assunto-OLD/acesso-a-justica-e-processo-judicial/acoes-constitucionais/lei-no-7-347-de-24-de-julho-de-1985. Acesso em: 10 nov. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 10 nov. 2026.

BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. Qualitative Research in Psychology, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006. DOI: https://doi.org/10.1191/1478088706qp063oa.

BULLARD, Robert D. (org.). Confronting environmental racism: voices from the grassroots. Boston: South End Press, 1993.

BURGER, Joanna et al. Combining ecological, eco-cultural, and environmental justice parameters to create Eco-EJ indicators to monitor cultural and environmental justices for diverse communities around contaminated sites. Environmental Monitoring and Assessment, v. 194, art. 177, 2022. DOI: https://doi.org/10.1007/s10661-021-09535-8.

CARDOSO, Viviane Souza Valle; GOLDENSTEIN, Marcelo; MENDES, Eduardo da Fonseca; GORGULHO, Luciane Fernandes. A preservação do patrimônio cultural como âncora do desenvolvimento econômico. BNDES Setorial, Rio de Janeiro, n. 34, p. 351-388, set. 2011. Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/1603. Acesso em: 10 nov. 2026.

FRIEDMAN, Lawrence M. Direito, advogados, e cultura popular. In: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Direito, cultura pop e cultura clássica. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2015. p. 17-50. (Cadernos FGV Direito Rio, 12). Disponível em: https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/9a9010ba-0d24-47d3-a8b6-bf60e12b7158/content. Acesso em: 10 nov. 2026.

GITAHY, Raquel Rosan Christino; ALVES, Luis Henrique Ramos; EBAID, Ana Augusta Rodrigues Westin. Ensino jurídico e tecnologia digital de informação e comunicação: o protagonismo do estudante na era conectada. Ponto de Vista Jurídico, v. 12, n. 1, p. 102-119, 2023.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). Instrumentos de proteção. Brasília, DF: IPHAN, [s. d.]. Disponível em: https://www.gov.br/iphan/pt-br/patrimonio-cultural/patrimonio-material/instrumentos-de-protecao. Acesso em: 10 nov. 2026.

MAZON, Cassiano; LABRUNA, Felipe; ISSA, Rafael Hamze. Corrupção sistêmica, institucional e estrutural: reflexões jusfilosóficas. Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, n. 33, p. 275-289, 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro: Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/154751. Acesso em: 10 nov. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural. Paris: UNESCO, 1972. Disponível em: https://www.unesco.org/en/legal-affairs/convention-concerning-protection-world-cultural-and-natural-heritage. Acesso em: 10 nov. 2026.

PELEGRINI, Sandra C. A. Cultura e natureza: os desafios das práticas preservacionistas na esfera do patrimônio cultural e ambiental. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 26, n. 51, p. 115-140, 2006. DOI: https://doi.org/10.1590/S0102-01882006000100007.

SARAT, Austin; SILBEY, Jessica; UMPHREY, Martha Merrill (org.). Trial films on trial: law, justice, and popular culture. Tuscaloosa: University of Alabama Press, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Algumas notas sobre a dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana e sobre a dignidade da vida em geral. Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, v. 2, n. 3, p. 69-94, jul./dez. 2007. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/handle/2011/104175. Acesso em: 10 nov. 2026.

URQUIZA, Antônio Hilário Aguilera; ROCHA, Adriana de Oliveira. O desastre ambiental de Mariana e os Krenak do Rio Doce. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 16, n. 35, p. 191-218, 2019. DOI: https://doi.org/10.18623/rvd.v16i35.1507.

YOO, In-sik (direção). Um conto sobre Sodeok-dong I. In: Uma advogada extraordinária. Coreia do Sul: AStory, 2022a. 1ª temporada, episódio 7. Disponível em: https://www.netflix.com/br/title/81518991. Acesso em: 10 nov. 2026.

YOO, In-sik (direção). Um conto sobre Sodeok-dong II. In: Uma advogada extraordinária. Coreia do Sul: AStory, 2022b. 1ª temporada, episódio 8. Disponível em: https://www.netflix.com/br/title/81518991. Acesso em: 10 nov. 2026.